

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1319/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a expedição da Portaria PGJ/PI nº 1196/2020, que designou o servidor Marcos Maciel Martins Brito pra exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor MARCOS MACIEL MARTINS BRITO, Coordenador de Tecnologia da Informação, matrícula nº 104, para integrar a Comissão Executiva do Planejamento Estratégico - CEPEI, instituída por meio da Portaria PGJ/PI nº 3085/2019, em substituição ao servidor Ítalo Garcia Araújo Nogueira, com efeitos retroativos ao dia 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de julho de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1320/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JULHO/2020

SEDE: CAMPO MAIOR/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
19	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí	Rayssa Fernandes Lima*

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1321/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 878/2018, que alterou o anexo do Ato PGJ nº 823/2018, que regulamenta as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE

RECONDUZIR o Promotor de Justiça EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para exercer a função de Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba, a partir desta data, pelo prazo de 01 (um) ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1322/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 2º, §2º da Resolução nº 08/2012-CPJ-MP-PI,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para exercer a função de Coordenador do Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem — GERCOG deste Ministério Público Estadual.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1323/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1017/2020, que removeu, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira, titular da Promotoria Regional de Bom Jesus, de entrância final, para a 4ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final; e

CONSIDERANDO o período de trânsito para a posse, a que faz jus o Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO, titular 7ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, bem como pelas atribuições junto ao Grupo Regional das Promotorias Integradas de Picos no Acompanhamento do COVID-19, de 11 a 20 de julho de 2020, com efeitos retroativos, em razão do afastamento do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

1.2. ATO CONJUNTO PGJ/PROCON

ATO CONJUNTO PGJ/PROCON/MPPI Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Institui a "audiência virtual" para realização de atos finalísticos na atuação extrajudicial no âmbito do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (Procon/MPPI).

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o COORDENADOR GERAL DO PROCON/MPPI, no exercício das atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 e as disposições contidas no art. 54, §2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c os arts. 1º, 2º e 5, I da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004 e;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, prevenir contágio e eventual transmissão do Sars-Cov-2 (Covid-19) entre as pessoas,

segundo orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que as ferramentas tecnológicas já disponíveis no âmbito da Instituição podem tornar mais eficiente a atuação dos membros na condução dos procedimentos extrajudiciais, celebração dos acordos no âmbito extrajudicial em conflito com a lei consumerista, realização de audiências públicas, dentre outras atividades extrajudiciais à disposição do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a adoção de uma cultura institucional voltada para a utilização mais intensa de ferramentas tecnológicas tornará mais eficiente e célere a atuação do Ministério Público na defesa da sociedade;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Federal nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, aplicada por analogia aos procedimentos extrajudiciais atos finalísticos de que trata este Normativo;

CONSIDERANDO o princípio da informalidade e da celeridade processual, em especial nos tempos de isolamento social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a partir da publicação deste Ato Conjunto, o modelo de "audiência virtual" a ser utilizado como alternativa às audiências presenciais realizadas durante a execução de atos finalísticos no âmbito dos procedimentos extrajudiciais do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC).

§ 1º Conceitua-se como "audiência virtual", para os presentes fins, o ato realizado durante a atuação extrajudicial que exija a participação de 02 (dois) ou mais interlocutores para sua concretização, em ambiente remoto, utilizando-se de ferramentas de TI.

§ 2º As audiências virtuais serão realizadas através da ferramenta "Microsoft Teams" já disponível no âmbito da Instituição.

Art. 2º Os procedimentos extrajudiciais tratados neste ato normativo compreendem as seguintes classes da tabela taxonomica:

I - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (910031);

II - Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034);

III - Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033);

IV - Notícia de Fato (910002).

Parágrafo único. A disciplina desse normativo também é aplicável para outros atos extrajudiciais que possam ser realizados no formato de "audiência virtual".

Art. 3º Os atos preparatórios e executórios da audiência virtual devem adotar as diretrizes abaixo alinhadas:

I - o agendamento e a preparação da audiência seguirão os protocolos técnicos estabelecidos pelo setor de TI da Procuradoria-Geral de Justiça e também do SIMP;

II - as notificações direcionadas às partes e aos seus representantes envolvidos na audiência deverão ser efetivadas por meio eletrônico, seja por e-mail institucional, por aplicativo de mensagens e/ou por contato via telefone;

III - as comunicações realizadas por telefone e aplicativo de mensagens direcionadas aos envolvidos na audiência, deverão ser certificadas pelo servidor ministerial no procedimento, o qual também fará a juntada aos autos virtuais dos e-mails emitidos e recebidos;

IV - a audiência realizada através do Microsoft Teams será gravada para efeito de prova nos autos;

V - deverá ser elaborado termo de audiência ou termo de acordo no SIMP, onde serão registrados os encaminhamentos, os pedidos das partes e outras questões relevantes, além da assinatura digital do membro;

VI - nas hipóteses de gravação da audiência virtual, o link onde poderá ser encontrado o respectivo vídeo deverá ser obrigatoriamente disponibilizado no SIMP ou no próprio software Teams, seja no próprio termo, seja em certidão emitida pelo servidor do órgão de execução.

Parágrafo único. A ferramenta de TI e os procedimentos da audiência virtual referidos neste artigo poderão ser utilizados, naquilo que for aplicável, para a concretização de outras reuniões virtuais, inclusive as administrativas, as quais, contudo, poderão ser gravadas a depender do interesse da unidade ministerial.

Art. 4º A Coordenadoria Geral do Procon/MPPI, elaborará e disponibilizará tutorial específico contendo as diretrizes gerais para realização das audiências virtuais.

Art. 5º Por analogia ao presente ato e para efeitos da Política Estadual de Defesa do Consumidor no Piauí, nos termos conferidos pela Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, fica facultado aos Procons integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), em decorrência dos ACT's firmados com o Ministério Público do Estado do Piauí utilizarem o software Teams para a realização de suas audiências e registros destas no seu sistema próprio (SINDEC).

§ 1º Os acordos produzidos pelos Procons integrados ao SEDC, na forma do ACT nº 12/2018 firmado entre o Ministério Público e Tribunal de Justiça, deverão ser enviados, preferencialmente por meio eletrônico, para homologação dos CEJUSC's.

§ 2º No âmbito de sua jurisdição e competência, na forma dos arts. 2º e 4º do Decreto nº 2.181/97, caberá ao órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, criado na forma da lei, exercer suas atividades em conformidade com o Sistema Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor.

§ 3º As gravações das audiências realizadas nos demais Procons integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC) ficarão armazenadas na nuvem do MPPI por um período de 30 (trinta) dias após a sua realização, devendo a cada órgão consumerista transferir os respectivos arquivos para sistema próprio de armazenamento.

§ 4º Para o efetivo uso da ferramenta Teams, os PROCONS municipais devem se atentar para a qualidade da Internet, o qual se recomenda link de Internet com velocidade de no mínimo 50MB para uso em computadores, e para acesso em celulares conexão 4G com 5MB de velocidade de Internet.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador-Geral do PROCON-MPPI.

Art. 7º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de julho de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Nivaldo Ribeiro

Coordenador Geral do Procon/MPPI

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

NOTÍCIA DE FATO - ATENDIMENTO AO PÚBLICO

SIMP 000510-310/2020

OBJETO: IRREGULARIDADES NOS VALORES DOS VENCIMENTOS BASE DOS PROFESSORES DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ NO ANO DE 2017, BEM COMO AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E INDENIZAÇÕES

PESSOA INTERESSADA: LUCIANO DE OLIVEIRA MARQUES

DESPACHO

Trata-se de denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania, ofertada por Luciano de Oliveira Marques, via e-mail institucional, relatando irregularidades nos valores dos vencimentos base dos professores contratados do